



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 20, de 07 de NOVEMBRO 2019.

*Altera o Regimento Interno deste Tribunal
(Resolução TCE/PI nº 13/2011).*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o inciso VI e o Parágrafo único ao art. 235 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) com as seguintes redações:

“Art. 235 (...)

(...)

VI – Diretores e Chefes das Unidades Técnicas de Fiscalização.

Parágrafo único. A representação proposta pelos legitimados do inciso VI deste artigo deverá conter os seguintes requisitos, além dos previstos neste Regimento:

- I. O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;
- II. A identificação dos responsáveis e a descrição de suas condutas;
- III. O período a que se referem os atos e fatos representados;
- IV. Evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 07 de novembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS



Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.11.19.